



PROCESSO N.º 329/09

PROTOCOLO N.º 9.235.896-8/06

PARECER CEE/CEB N.º 153/09

APROVADO EM 06/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NIRLEI RIBEIRO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1124/09-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Nirlei Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3667/06 (fls. 05), foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental no referido estabelecimento, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado imediatamente após o recebimento do ato autorizatório.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 61 a 64).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 43 a 46);
- b) Licença Sanitária (fls. 71 a 72);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 49).

3 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 329/09

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTABELECIMENTO: 13619 - NIREI MEDEIROS, E E - E FUND		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B											
A	ARTES	2	2	2	2						
S											
E	CIENCIAS	3	3	3	3						
N	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
A											
C	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
I											
O	GEOGRAFIA	3	3	3	4						
N											
A	HISTORIA	3	3	4	3						
L											
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
C											
O	MATEMATICA	4	4	4	4						
M											
U											
M											
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P											
D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Adriana Fátima de Cristo	Artes	Educação Artística - Artes Cênicas
Maria do Rosario dos Santos	Ciências	Ciências
Mario Simão Ferreira Filho	Educação Física	Educação Física
Jane Woyciechowski Hummelgen	Ensino Religioso	Ciências Sociais
Daiani de Souza Araújo Pegoraro	Geografia	Geografia
Mauricio Noburo Ouyama	História	História
Maria Alice da Costa Porto	Língua Portuguesa	Letras
Izabel Maria Santana	Ciências	Ciências
Inês da Conceição Pereira	LEM - Inglês	Letras



PROCESSO N.º 329/09

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 550/07 (fls. 60), do NRE de Curitiba, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Nirlei Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 65), o Parecer n.º 414/09 - CEF/SEED (fls. 75), esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Nirlei Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 329/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB